

**ESTADO DE SERGIPE  
 PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 41 /2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Material reuniram-se, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS**, denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ SOB Nº 11.367.491/0001-26** com sede administrativa à Pç. Monsenhor José Moreno de Santana nº 106, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA LANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de **NEOPOLIS/SE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, localizada no endereço à **RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº 160 – B. SÃO JOSÉ – CAMPINA GRANDE/PB**, inscrita no CNPJ/ME nº 13.312.369/0001-81, representada neste ato pelo **PROCURADOR O Srº EDICARLOS WANDERLEY DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Presencial nº 006/2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto : **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, CIRURGICO, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme disposições deste Edital e informações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ **163.989,30(cento e sessenta e três mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de **NEOPOLIS/SE** em até **30 (trinta)**

**dias úteis**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.1 – Ordem de Serviço;
- 4.1.2 – Nota Fiscal atestada e liquidada;
- 4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS ao FGTS e Trabalhista.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros :

UO: 10- Fundo Municipal De Saúde, 2071 Média e alta Complexidade – consumo MAC, 2062 – PAB FIXO, 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos: 0193.027/006 MAC/PAB/PROPRIO.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – Os serviços de Fornecimento deverão ser prestados até 31 de dezembro de 2016, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 – Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os Fornecimentos dentro do prazo de 03(três) dias , com apresentação dos documentos abaixo:

8.2.1 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

8.2.2. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Neópolis/SE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o **exercício financeiro de 2016**, conforme abaixo:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

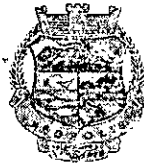
12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o Fornecedor objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelos serviços dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

✓  
P



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Prestar o fornecimento abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

12.2.2 - Realizar o fornecimento estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 06/2016, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os fornecimentos com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos fornecimentos;

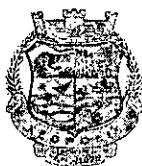
12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

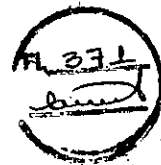
13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

A  
P



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Saúde de Neópolis/SE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

Handwritten marks: a checkmark and a signature.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

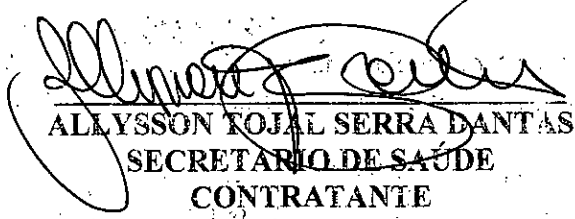
15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Neópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.


16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

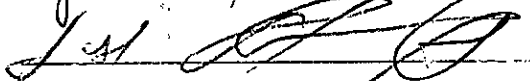
NEÓPOLIS (SE), 01 de junho de 2016.

  
ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
MM COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF 662.035.115-87

 CPF 636482515-52

7